



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 940, DE 10 DE JULHO DE 1970

CONCEDER o Título de Cidadão do Amazonas ao senhor LEOPOLDINO CARDOSO DO AMORIM FILHO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

Faço saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º — Fica concedido ao senhor LEOPOLDINO CARDOSO DO AMORIM FILHO, o título de Cidadão do Amazonas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Amazonas na presidência do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 1970.

DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA

Governador do Estado

JOSÉ MATTOS FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOSE LOPES DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ LEITE SARAIVA

Secretário de Estado de Saúde

HUGO BEZERRA BRANDT

Secretário de Estado de Produção

WALTER POVOLERI FERREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

JAYME ROBERTO CABRAL INDIÓ DE MAUES

Secretário de Estado de Administração,

em exercício

JOÃO TEIXEIRA FERNANDES FILHO

Secretário de Estado de Viação e Obras

LEI Nº 941, DE 10 DE JULHO DE 1970

CRIA a sociedade de economia mista "PRODAM" — PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS, S. A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

Faço saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
Senhor Danilo Duarte de Mattos Areosa

SECRETARIADO
CASA CIVIL
Dr. João Martins da Silva
CASA MILITAR
Cel. Themistocles Henriques Trigueiro
IMPRESA E DIVULGAÇÃO
Dr. Sival Andrade Gonçalves
FAZENDA
Dr. José Lopes da Silva
INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. José Cantanhede de Mattos Filho
EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. Antônio Vinicius Raposo da Câmara
SAÚDE
Dr. José Leite Saraiva
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Dr. João Teixeira Fernandes Filho
PRODUÇÃO
Dr. Hugo Bezerra Brandt
PLANEJAMENTO
Dr. Alberto de Rezende Rocha
ADMINISTRAÇÃO
Dr. José Caltefe da Silva Filho
IPASEA
Dr. Manoel Braga dos Santos
D. A. E.
Dr. Carlos Alberto Giola
D. E. R. — Am.
Dr. José Sérgio da Paz Monteiro de Castro

EDIÇÃO DE HOJE
8 PÁGINAS
Preço: NCr\$ 0,20

LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com a participação da administração pública direta e as empresas de direito público e privado, uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação de

"PRODAM — PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS, S. A., que também usará a sigla "PRODAM", a qual se regerá pelos Estatutos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º — A "PRODAM" tem sua sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto a execução, o controle e a venda, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados aos acionistas da administração pú-

blica direta e indireta, as empresas de direito público e privado, a prestação de assessoramento técnico a esses mesmos órgãos, no campo de sua especialidade.

Art. 4º — O capital inicial da "PRODAM" — PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S. A., será de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), integralizado:

I — Pelo Estado do Amazonas subscritas Cr\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL CRUZEIROS);

II — Pela administração pública indireta, empresas de direito público e privado e subscrição popular, Cr\$ 294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

Art. 5º — A parte de subscrição do Estado do Amazonas será representada em bens móveis e imóveis e em moeda legal e corrente no País.

§ 1º — O valor do imóvel será avaliado por uma comissão incitada pelo Governo do Estado do Amazonas, sob a Presidência de Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.

§ 2º — Para a integralização, da parte restante em dinheiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, crédito especial.

§ 3º — O capital social será dividido em . . . 360.000 (TREZENTOS E SESSENTA MIL) ações ordinárias e 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, realizáveis em 1 (um) ano, em prestações bimestrais, de igual valor, a partir de 30 (trinta) dias após a constituição da sociedade.

Art. 6º — A "PRODAM" está isenta de todo e qualquer tributo estadual.

Art. 7º — A administração da "PRODAM" será constituída de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, domiciliados e residentes n.º País, sendo 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1º — O Presidente será nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas.

§ 3º — O Diretor Técnico deverá ser engenheiro ou economista e possuir o curso de especialização em computador.

Art. 8º — A Diretoria exercerá seu mandato pelo prazo de 3 (três) anos, renováveis por igual período.

Art. 9º — Os Diretores caucionarão sua gestão em 100 (cem) ações, cada um, próprias ou de terceiros, as quais serão inalienáveis durante a sua gestão até a aprovação de suas contas pela Assembléia Geral.

* x x x x x x x x x x x x x x x x x x *

x DIÁRIO OFICIAL x

x Órgão do Governo do Estado do Amazonas x

x Fundado em 31 de Agosto de 1893 - Lei nº 1 x

x Transformado em Entidade Autárquica x

x pela Lei Nº 899, de 24 de Novembro de 1969 x

x Dr. JOÃO VALENTE DE AZEVEDO x

x Diretor-Presidente x

x Redação e Oficinas — RUA LEONARDO x

x MALCHER Nº 1189 x

x Telefones: x

x Diretoria 2-4177 x

x Administração 2-4176 x

x Oficina 2-4175 x

x ASSINATURAS x

x Repartições e Particulares x

x CAPITAL x

x Semestre NCr\$ 18,00 x

x Anual " 35,00 x

x INTERIOR E DEMAIS ESTADOS x

x Semestre NCr\$ 23,00 x

x Anual " 45,00 x

* x x x x x x x x x x x x x x x x x x *

(Continuação)

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, acionistas ou não, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 11 — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Julho de 1970.

- DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA
Governador do Estado
- JOSÉ MATTOS FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
- JOSÉ LOPES DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda
- JOSÉ CAITETE DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ LEITE SARAIVA
Secretário de Estado de Saúde

HUGO BEZERRA BRANDT
Secretário de Produção

JOÃO TEIXEIRA FERNANDES FILHO
Secretário de Estado de Viação e Obras

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 8 DE JULHO DE 1970.

ANULA e transfere para o Poder Executivo o crédito orçamentário de Cr\$ 150.000,00 e dá outras providências.

HOMERO DE MIRANDA LEAO, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, na forma do inciso VII, do artigo 15 do Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º — Fica anulado o crédito de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) de tabela orçamentária do Poder Legislativo 01.02. — Subsídios e representações a ocupantes de cargos eletivos.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior será transferido para o Poder Executivo, cuja utilização far-se-á de acôrdo com o plano pelo mesmo elaborado, ficando automaticamente registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço, da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 8 de julho de 1970.

- a) HOMERO DE MIRANDA LEAO
Presidente, em exercício
- SÉRGIO PESSOA NETO
2º Vice-Presidente
- JOÃO BOSCO RAMOS DE LIMA
1º Secretário
- WILSON PAULA DE SA
2º Secretário

OSVALDO MONTEIRO
3º Secretário

JULIO BELEM
4º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 10 DE JULHO DE 1970.

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a ausentar-se do Estado, e dá outras providências.

HOMERO DE MIRANDA LEAO, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, na forma do inciso VII, do artigo 15 do Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo, DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA, autorizado a ausentar-se do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, a contar de 11 de julho em curso, a fim de assistir às solenidades de transmissão do Comando da 8ª Região Militar e tratar de assuntos de interesse da administração, em Belém do Pará.

Art. 2º — Para fazer face às despesas de viagem, fica concedida a ajuda de custo correspondente a Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) que correrá à conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de julho de 1970.

- aa) HOMERO DE MIRANDA LEAO
Presidente, em exercício
- SÉRGIO PESSOA NETO
2º Vice-Presidente
- JOÃO BOSCO RAMOS DE LIMA
1º Secretário
- WILSON PAULA DE SA
2º Secretário
- OSVALDO MONTEIRO
3º Secretário
- JULIO BELEM
4º Secretário

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

DISPENSAR da assinatura de ponto os servidores públicos e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem à IV Assembléa Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, a realizar-se em Recife, Estado de Pernambuco, no periodo de 18 a 26 do mês em curso.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de julho de 1970.

- DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA
Governador do Estado

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 03486/70 e 01.135/70/SIJ,

RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 23,

item I, da Lei nº 701, de 30 de dezembro de 1967, o Bacharel MARIO FERREIRA DE BARROS, para exercer o cargo de Juiz Auditor Substituto, do Quadro da Magistratura da Justiça Militar do Estado, criado pela Lei nº 924, de 19 de junho de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de julho de 1970.

- DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA
Governador do Estado
- JOSÉ MATTOS FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas, atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 02696/70 — PRN e,

CONSIDERANDO o respeitável Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, exarado nos autos de mandado de segurança impetrado por JOAO MARQUES PAES FILHO;

CONSIDERANDO que o impetrante, quando do ato demissório, já se encontrava no inatividade, como Juiz do Tribunal de Contas do Es-

tado, por isso que a penalidade cabível seria tão somente a cassação da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a decisão judicial invalidou a penalidade aplicada, in casu;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reintegrar a quem já se encontrava na inatividade, portanto não mais titular de cargo;

CONSIDERANDO que o restabelecimento da condição de aposentado, na espécie, corresponde à reintegração para o ativo,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 5 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial, edição do dia 6 do mesmo mês e ano, que casou a aposentadoria e demitiu JOAO MARQUES PAES FILHO, do cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, ficando restabelecida a sua situação anterior de Juiz aposentado do mesmo Tribunal.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 1970.

- DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA
Governador do Estado
- JOSÉ CANTANHEDE DE MATTOS FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça